



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Cancelamento de Permanência por Casamento**

Processo: **08506.013687/2017-11**

Interessado: **HENRY CHIJOKE ONYEJIJI**

Cuida-se de processo de requerimento de visto de permanência por casamento escorado na certidão expedida pelo Oficial do 42º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara – Capital – SP.

Em consulta ao SINCRE – Sistema Nacional de Estrangeiros verifica-se que de plano conferiu-se ao estrangeiro a permanência por casamento com brasileira com amparo na alínea *a*, do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 6.815/80.

Em diligência encetada no endereço indicado no processo não se comprovou a existência de vida conjugal entre o nigeriano HENRY CHIJOKE ONYEJIJI e a brasileira PRISCILA GOMES DOS SANTOS.

Com base na Informação 4865382 está demonstrada a inexistência do casamento de fato e, por essa razão, não subsiste o motivo que lhe deu arrimo ao deferimento da permanência. Desse modo, a revogação do ato concessivo por falta de amparo legal para a manutenção da permanência é medida que se impõe.

No entanto, antes de se efetivar a revogação definitiva da permanência que lhe fora concedida, deve-lhe ser garantido, neste processo, o direito à ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos a ela inerentes, conforme Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999.

Assim sendo, intime-se HENRY CHIJOKE ONYEJIJI por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do teor desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RIBO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/12/2017, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5091070** e o código CRC **A878EAC2**.

Referência: Processo nº 08506.013687/2017-11

SEI nº 5091070

27 02 2018